

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO - 11 DE AGOSTO 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

**QUESTÃO DISCURSSIVA 01**

- a) A Constituição Federal de 1988 estabelece, no **parágrafo 6º** do artigo 37, a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos diante dos danos que seus agentes causarem a terceiros. Além de direta (art. 25 da Lei 8.987/95), a responsabilidade da concessionária de serviços públicos é objetiva, na medida em que o dever de indenizar não depende da comprovação de culpa ou dolo.

O Supremo Tribunal Federal definiu, com amparo no princípio da isonomia, que as concessionárias de serviço público respondem direta e objetivamente pelos danos causados a particulares, quer usuários do serviço, quer terceiros não usuários, aplicando-se a teoria do risco administrativo.

- b) Com amparo na Lei 8987/1995 e na jurisprudência dos tribunais superiores, o poder concedente responde subsidiariamente pelos danos causados por empresas concessionárias no exercício do serviço público, quando verificado que estas não possuem meios de reparar os prejuízos causados a terceiros.

**QUESTÃO DISCURSSIVA 02**

A intervenção federal está prevista nos artigos 34 a 36 da Constituição Federal. Especificamente, o artigo 34 estabelece que a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para [...] assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis.

O motivo específico, portanto, é a autonomia municipal, um dos princípios sensíveis estabelecidos no inciso VII do artigo 34 da Constituição. No exemplo em questão, pode haver necessidade de avaliação sobre a adequação e proporcionalidade das ações do Estado membro em relação à gestão da educação pública municipal.

Quanto aos procedimentos para tal, são eles:

- a) **Provocação:** caso em que o Procurador-Geral da República poderá propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva por lesão ao princípio sensível da autonomia municipal, junto ao Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 36, III, da Constituição Federal. Caso o STF dê provimento, requisitará a intervenção junto ao Presidente da República.
- b) **A criação de um Decreto Presidencial:** A intervenção federal deve ser decretada pelo Presidente da República, especificando a amplitude, o prazo e as condições de execução da medida, conforme o artigo 36, §1º da Constituição.
- c) **Audiência dos Conselhos:** Antes de decretar a intervenção, o Presidente da República deve ouvir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, conforme artigo 90, I e II da Constituição.

**UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO - 11 DE AGOSTO 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

- d) Controle Legislativo: o texto constitucional dispensa o controle político, nos termos do artigo 36, §3º da Constituição.

**QUESTÃO DISCURSSIVA 03**

Não. A Execução invertida não pode ser imposta à Fazenda Pública no cumprimento de sentença comum.

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - **AREsp 2014491**, no âmbito de cumprimento de sentença comum, não é cabível determinação judicial que obrigue a Fazenda Pública a apresentar, como devedora na fase de execução, os cálculos e o valor atualizado do débito.

O fundamento da execução invertida é a conduta espontânea da parte devedora, a qual busca se antecipar na apresentação dos cálculos e, como recompensa, ter o benefício de não ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, além de acelerar o trâmite da ação.

**Execução invertida pode ser adotada pela Fazenda Pública, mas não de maneira impositiva**, tal procedimento, com base na jurisprudência do STJ, possui a característica primordial da espontaneidade da parte executada, não cabendo imposições cogentes da autoridade judicial.

**QUESTÃO DISCURSSIVA 04**

- a) Não. É inconstitucional a concessão de isenção por Decreto, uma vez que isenções de tributo, por serem forma de exclusão do crédito tributário, somente podem ser concedidas mediante lei específica, conforme art. 97, VI e 175, I, do CTN e, ainda, art. 150, §6º, CF.
- b) Sim. Somente se aplica o princípio da anterioridade tributária previsto no art. 150, III, “b” e “c”, da CF, quando há a instituição ou a majoração de tributos. Sendo a concessão de isenção uma benesse fiscal que reduz a tributação, não há que se invocar o princípio da anterioridade e a produção de efeitos da lei pode ser imediata.

**UnIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO - 11 DE AGOSTO 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

**PEÇA PRÁTICA**

Quesitos	Respostas esperadas
Juízo competente	Juiz da Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia
<i>Nomen iuris</i> da peça prática	Contestação (artigos 336 e 337, ambos do Código de Processo Civil)
Fundamentos jurídicos	<p><b><u>Preliminares:</u></b></p> <p><b>i)</b> incompetência do juízo da Comarca de Goiânia (artigos 46, 52 e 53, III, “a”, c/c 337, II, todos do Código de Processo Civil - a AMAE possui sede e foro na cidade de Rio Verde (artigo 1º, § 3º, da lei complementar n.º 130/2018)) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>);</p> <p><b>ii)</b> incorreção do valor da causa (artigos 292, II e 293, c/c 337, III, todos do Código de Processo Civil (a multa que se pretende anular é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>);</p> <p><b>iii)</b> ilegitimidade do Presidente da Agência Reguladora para figurar no polo passivo da ação (art. 337, XI, do Código de Processo Civil - a Agência possui personalidade jurídica própria e responde por seus atos em juízo) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>);</p> <p><b>iv)</b> falta de caução prévia para garantir eventuais prejuízos decorrentes da suspensão da cobrança da multa (art. 337, XII, do Código de Processo Civil - seria razoável exigir a caução para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados pelo deferimento da tutela de urgência) (artigo 300, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>).</p> <p><b><u>Tese de mérito:</u></b></p> <p><b>i)</b> revogação da tutela de urgência pois concedida sem a oitiva das partes requeridas e sem o preenchimento dos requisitos legais (artigo 300, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 3,0 pontos</b>);</p> <p><b>ii)</b> a legalidade da sanção aplicada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE (artigo 40 da lei complementar n.º 130/2018 e posição do Superior Tribunal de Justiça nos seguintes termos: “as sanções administrativas aplicadas pelas agências reguladoras, no exercício do seu poder de</p>

**UnIRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**  
**PROCURADOR JURÍDICO - 11 DE AGOSTO 2024**  
**PADRÃO DE RESPOSTAS ESPERADAS**  
**DEFINITIVO**

	<p><i>polícia, não ofendem o princípio da legalidade, visto que a lei ordinária delega a esses órgãos a competência para editar normas e regulamentos no âmbito de sua atuação, inclusive tipificar as condutas passíveis de punição, principalmente acerca de atividades eminentemente técnicas” (Resp n.º 1.796.278 – RS, Rel. Min. Herman Benjamin)) (Valor: 3,0 pontos).</i></p>
Pedidos/Requerimentos	<p><b>i)</b> o acolhimento da preliminar de incompetência do juízo da Comarca de Goiânia com a remessa dos autos para a Comarca de Rio Verde (Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos e Ambiental) (artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 0,5 ponto</b>);</p> <p><b>ii)</b> o acolhimento da preliminar para determinar a correção do valor da causa arbitrando-o em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e determinar o recolhimento das custas complementares (artigo 293 do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 0,5 ponto</b>);</p> <p><b>iii)</b> o acolhimento da preliminar para determinar a exclusão do Presidente da Agência do polo passivo da ação (<b>Valor: 0,5 ponto</b>);</p> <p><b>iv)</b> o acolhimento da preliminar para determinar a prestação de caução no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sob pena de revogação da tutela de urgência (<b>Valor: 0,5 ponto</b>);</p> <p><b>v)</b> no mérito, a revogação da tutela de urgência, por ausência de oitiva dos requeridos e por estarem ausentes os requisitos legais (artigo 300, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>);</p> <p><b>vi)</b> no mérito, o julgamento improcedente do pedido inicial para manter incólume a multa aplicada à empresa prestadora SANEAGO (artigo 336, <i>caput</i>, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 1,0 ponto</b>);</p> <p><b>vii)</b> a condenação da requerente ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais (<b>Valor: 0,5 ponto</b>);</p> <p><b>viii)</b> a produção de todos os meios de provas admitidos pelo ordenamento jurídico, a fim de comprovar os fatos alegados na contestação (artigo 336, <i>caput</i>, do Código de Processo Civil) (<b>Valor: 0,5 ponto</b>).</p>